

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 142/2018

ANO

2018



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

131/2018

EMENTA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

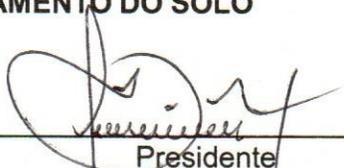
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 10 / 18

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 10 / 18

APROVADO 23 / 10 / 18

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 10 / 18

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo N° 126 / 2018

Data: 24 / 10 / 18

**AUTÓGRAFO Nº 126/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 131/2018**

**“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, destinados a reforma e aquisição de equipamentos para a UNIFUNEC no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), obras e reformas de prédios e logradouros públicos no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e obras, equipamentos e infraestrutura urbana no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, o FPM – Fundo de Participação dos Municípios, prevista no artigo 159 da Constituição Federal.

**§1º** Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como de sua amortização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
24 de outubro de 2018

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE

  
**ANICETO FACIONE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 109/2018

Santa Fé do Sul, 19 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

A proposição legislativa, ora apresentada, visa à captação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações para viabilizar a implementação de políticas públicas, melhorar a eficiência na gestão pública, promover a melhoria dos serviços públicos e auxiliar no desenvolvimento socioeconômico do Município.

O programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento é uma solução de crédito para os municípios, que tem como objetivo proporcionar investimentos em despesa de capital destinados a infraestrutura e saneamento. Sendo tais recursos destinado a apoiar projetos de reforma e aquisição de equipamentos para a UNIFUNEC, obras e reformas de prédios e logradouros públicos e demais obras, equipamentos e infraestrutura urbana, visando proporcionar maior eficiência à gestão pública.

Tal solução de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação dos serviços e maior eficiência na gestão pública, compreendendo um conjunto de ações nas diversas áreas, a serem implementadas em vários órgãos, com objetivo de redesenhar processos produzindo novos modelos de gestão e incorporar ferramentas de tecnologia da informação para suportar novos processos.



Saliente-se, ainda, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforma e aquisição de equipamentos para a UNIFUNEC; R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para obras e reformas de prédios e logradouros públicos; e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para obras, equipamentos e infraestrutura. As condições previstas para o financiamento, estabelecem que o Município de Santa Fé do Sul deverá efetuar esse pagamento de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e as disposições previstas na presente proposição.

Vale ressaltar, por fim, que as ações de modernização, de forma direta ou indireta, irão beneficiar toda a sociedade, seja como contribuintes, seja como demandantes dos serviços públicos municipais.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito acolhimento da proposição, valendo da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 131/2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, destinados a reforma e aquisição de equipamentos para a UNIFUNEC no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), obras e reformas de prédios e logradouros públicos no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e obras, equipamentos e infraestrutura urbana no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, o FPM – Fundo de Participação dos Municípios, prevista no artigo 159 da Constituição Federal.

**§1º** Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como de sua amortização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de outubro de 2018.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 10 / 18



**Processo nº 142/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 131/2018.**

**Ementa:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

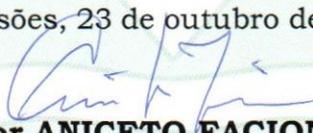
**Autor: Executivo Municipal**

## **PARECER**

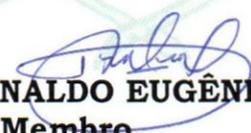
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2018.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

**Processo nº 142/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 131/2018.**

**Ementa:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autor: Executivo Municipal**

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 131/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de outubro de 2018

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)